

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA-DF

VIGÊNCIA: 01/05/2021 – 30/04/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, NESTE INSTRUMENTO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/05/2021 A 30/04/2023, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

A Caesb manterá os salários nominais praticados na Tabela Salarial vigente em maio de 2021, conforme previsto no Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, para o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/05/2022, os empregados da Caesb terão o salário nominal e as funções gratificadas reajustadas em um percentual de 3,5% (três e meio por cento).

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, em maio de 2022, caso o INPC/IBGE, apurado de maio de 2021 a abril de 2022 ultrapasse 7% (sete por cento), a CAESB e o SINDÁGUA abrirão negociação para tratar exclusivamente da reposição salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, com objetivo de estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que a Caesb:

- atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios;
- inove suas práticas negociais e administrativas;
- alcance melhoria da qualidade nos serviços prestados e da gestão corporativa.

Parágrafo Primeiro: Para os exercícios de 2021 e 2022, o pagamento da PPR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos, regulatórios e estratégicos da Caesb, em relação às metas definidas para os exercícios, conforme constantes no quadro a seguir:

Quadro 01 – Indicadores do Programa de Participação nos Resultados

Código Caesb	Nome	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Sentido	Nível	Meta 2021	Meta 2022
AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	(Número de análises fora do padrão estabelecido / Número total de análises) * 100	Percentual	<input type="checkbox"/>	Regulatório e Estratégico	≤ 1,0	≤ 1,0
AQS4001	Índice de satisfação dos Clientes	Resultado da Pesquisa de opinião sobre a satisfação dos clientes	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	Estratégico	91,00	92,00
PSE1004	Margem da despesa com pessoal próprio	(Despesa com pessoal próprio / (Receita operacional direta de água + Receita operacional direta de esgoto + Receita operacional direta de água exportada [bruta ou tratada] + Receita operacional direta de esgoto bruto importado)) * 100	Percentual	<input type="checkbox"/>	Estratégico	45,00	44,00
PSE2003	Índice de evasão de receita	(Receita operacional total [direta + indireta] - Arrecadação total) / Receita operacional total [direta + indireta] * 100	Percentual	<input type="checkbox"/>	Estratégico	8,00	7,50
PSE4001	Margem EBTIDA	([Resultado Operacional sem depreciação] - [Método Equivalência Patrimonial]) / (Receita Operacional Líquida) * 100	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	Estratégico	20,00	21,00
PSE4003	Índice de Suficiência de Caixa	(Arrecadação total) / ([Despesas de exploração] + [Despesas com juros e encargos do serviço da dívida] + [Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX] + [Despesa com amortizações do serviço da dívida]) * 100	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	Estratégico	115,00	119,00

PSE4004	Dívida Líquida sobre EBTIDA	(Dívida Líquida) / (Resultado Operacional sem depreciação) * 100	Índice	<input type="checkbox"/>	Estratégico	< 2,5	< 2,3
SRI3004	Indicador de Padrões de Efluentes de Esgotos	(Somatório de todas as remoções dos parâmetros que atendem aos padrões da ANA / Somatório de todas as remoções dos parâmetros analisados) * 100	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	Regulatório e Estratégico	90,00	90,00

Parágrafo Segundo: O valor máximo a ser distribuído será de 30% (trinta por cento) de uma parcela do “Resultado Operacional PPR” que venha a ser obtido pela Caesb no ano de vigência do Programa, limitado a 1 (uma) folha média de remuneração mensal, desde que a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresente resultado positivo no exercício de referência e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Terceiro: A parcela do “Resultado Operacional PPR” do exercício, prevista no Parágrafo anterior será apurada a partir da Receita Operacional Total (FN005) deduzida da Despesa de Exploração (FN015) antes do cálculo das participações, das Despesas Totais com o Serviço da Dívida (FN037) e 30% (trinta por cento) da meta regulatória de investimentos estabelecida nos processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP), valores estes obtidos conforme a metodologia definida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

Parágrafo Quarto: A partir do “Resultado Operacional PPR”, calcula-se a Base Distributiva (BD), o Índice de Atendimento de Metas (IAM) e o Valor Passível de Distribuição (VPD):

- i) **Base Distributiva (BD):** É o montante que poderá ser distribuído a título de participação nos resultados, correspondente a 30% (trinta por cento) do “Resultado Operacional PPR”, estabelecido no Parágrafo Terceiro, limitado a 1 (uma) folha média de remuneração mensal dos empregados.
- ii) **Índice de Atingimento de Metas (IAM):** É determinado pela média aritmética simples dos pontos obtidos no cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, conforme disposto no Regulamento RG.SRH-019.
- iii) **Valor Passível de Distribuição (VPD):** Representa a parcela efetivamente destinada ao rateio entre os beneficiários do Programa. O VPD, se houver resultado positivo, é gerado pelo produto da BD pelo IAM, conforme disposto no Regulamento RG.SRH-019.

Parágrafo Quinto: O período de apuração dos indicadores é de 12 (doze) meses, contados de dezembro do ano anterior ao qual o programa se refere a novembro do ano de referência.

Parágrafo Sexto: A folha média de remuneração mensal, prevista no Parágrafo terceiro, será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir:

01) Salário - Cód.100; **02)** Honorário - Cód.102; **03)** Opção Decreto 55% - Cód.105; **04)** Complemento Auxílio Doença - Cód. - 106; **05)** Complemento Acidente do Trabalho - Cód.107; **06)** Emprego em comissão - Cód.110; **07)** Salário Maternidade - Cód.112; **08)** Média Prov. Salário Maternidade - Cód.113; **09)** Licença - prêmio Gozada - Cód.114; **10)** Anuênio - Cód.116; **11)** Vantagem Pessoal - Cód.118; **12)** Função Gratificada - Cód.120; **13)** Substituição - Cód.121; **14)** Auxílio Creche - Cód.123; **15)** Horas Extras com Adicional de 50% - Cód.125; **16)** Horas Extras Noturnas - Cód.126; **17)** Adicional Noturno - Cód.128; **18)** Condutor Especial - Cód.129; **19)** Sobreaviso - Cód.130; **20)** Adicional Feriado - Cód.131; **21)** Periculosidade - Cód.132; **22)** Insalubridade - Cód.133; **23)** Incorporação Judicial - Cód.135; **24)** Instrutoria - Cód.137; **25)** Incentivo Educação - Cód.144; **26)** Férias - Cód.155; **27)** Média de Férias Valor - Cód.156; **28)** Adicional 1/3 Férias - Cód.157; **29)** Adicional de Férias Complementar - Cód.158; **30)** Abono Pecuniário - Cód.159; **31)** Adicional 1/3 Abono Pecuniário - Cód.160; **32)** Adicional Abono Complementar - Cód.161; **33)** Periculosidade Judicial - Cód.162; **34)** 13.º Salário - Cod's:171 e 174; **35)** Auxílio Financeiro - Cód.165; **36)** Vantagem Pessoal ACT - Cód.176; **37)** Saldo Salário - Cód.177; **38)** Opção 55% - EC - Cód.198; **39)** Horas extras domingos/feriados - Cód.145; **40)** Horas extras noturnas - Cód. 146. **41)** 13.º Salário - Maternidade - Cód. 153; **42)** 13.º Complemento Auxílio - Doença - Cód. 166; **43)** 13.º Complemento Acidente do Trabalho - Cód. 168; **44)** Férias Vencidas - Cód. 183; **45)** Férias Proporcionais - Cód. 184; **46)** 1/3 Férias Indenizada - Cód. 185; **47)** Adicional de Férias Complementar Proporcional - Cód. 186; **48)** 13.º Proporcional - Cód. 187. **49)** Auxílio Transporte - Cód. 134; **50)** Gratificação de Titulação - Cód. 149; **51)** Média de Férias Horas - Cód. 15A; **52)** Adicionais de Férias Complementares - Cód. 15B.

Parágrafo Sétimo: Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente, comissionados e conveniados admitidos via contratos sociais de pessoas com deficiência gerenciados pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, em efetivo exercício, e os empregados cedidos para Fundiágua e Sindágua-DF.

Parágrafo Oitavo: O pagamento do PPR será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do Programa.

Parágrafo Nono: O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1 (uma) falta - 10%; 2 (duas) faltas - 20%; 3 (três) faltas - 30%; 4 (quatro) faltas - 40%; 5 (cinco) faltas - 50%; 6 (seis) faltas - 60%; 7 (sete) faltas - 70%; 8 (oito) faltas - 80%; 9 (nove) faltas - 90%; 10 (dez) ou mais faltas - 100%.

Parágrafo Décimo: A Caesb pagará a PPR em parcela única, no mês de abril do exercício seguinte ao de referência do Programa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Valor Passível de Distribuição (VPD) referente ao Programa será rateado de forma igualitária para todos os seus beneficiários.

Parágrafo Décimo Segundo: As possíveis alterações no Programa de Participação nos Resultados – PPR acordadas entre a Caesb e Sindágua-DF serão materializadas por meio de Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO

A Caesb manterá os percentuais de anuênios adquiridos até 31/12/2019, pois a partir de 01/01/2020 foi implantado o novo Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, por meio do Primeiro Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021.

Parágrafo Único: Não haverá concessão de novos anuênios, respeitando o direito adquirido deste benefício concedido até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE

A Caesb concederá 05 (cinco) dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a 03 (três) plantões, sem o prejuízo das áreas operacionais, e ocorrendo impossibilidade imediata de gozo, os abonos serão lançados no banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE ANIVERSÁRIO

A Caesb concederá 01 (um) dia por Abono de Aniversário aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

Parágrafo Primeiro: O Abono de Aniversário será gozado no mês de aniversário, em dia a ser combinado com a chefia imediata.

Parágrafo Segundo: Para empregados que atuem em escala este benefício corresponderá a 01 (um) plantão, no mês de aniversário, a combinar com a chefia imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE

A Caesb manterá o fornecimento do vale transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A Caesb fornecerá Auxílio Transporte no valor de R\$ 210,71 (duzentos e dez reais e setenta e um centavos), aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna vigente. Valor este a ser reajustado em maio de 2022 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo único: O Auxílio de que trata o caput desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO CRECHE

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 541,73 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos). Valor este a ser reajustado em maio de 2022 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação / refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial e unitário de R\$ 70,14 (setenta reais e quatorze centavos), com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento apresentado no quadro a seguir:

SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO NO CUSTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
Até R\$ 3.676,21	0,5%
De R\$ 3.676,22 a R\$ 5.146,70	1,5%
De R\$ 5.146,71 a R\$ 6.616,17	2,5%
De R\$ 6.616,18 a R\$ 7.720,03	3,5%
De R\$ 7.720,04 a R\$ 9.190,52	4,5%
Acima de R\$ 9.190,52	5,0%

Parágrafo Primeiro: A partir de maio de 2022, o valor facial e unitário será corrigido pelo INPC/IBGE, apurado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, mantendo-se a participação financeira do empregado no custo do Programa consoante o quadro disposto no caput.

Parágrafo Segundo: Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no *caput*, no mês de dezembro de 2021 e 2022, a Caesb concederá a todos os empregados, exceto aprendizes, a título de abono natalino, 22 (vinte e dois) vales alimentação / refeição extras, no valor facial unitário vigente na data do pagamento, aplicando-se para fins de ressarcimento o escalonamento definido no quadro apresentado no *caput*, não sendo admitido esse abono por pagamento proporcional por motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá, de acordo com o regulamento em norma interna, o pagamento mensal do valor de R\$ 779,81 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), a título de Adicional de Condutor Especial, proporcional ao efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo em uso para o trabalho, exceto quando ficar estacionado

em áreas internas da Companhia que possuam postos de vigilância humana permanente, valor este a ser reajustado em maio de 2022 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará o valor mensal de R\$ 779,81 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta um centavos), a título de Adicional de Condutor de Embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico, valor este a ser reajustado em maio de 2022 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 30/04/2023, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria, adesão à programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença-Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro: Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de Licença-Prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, mediante requerimento do interessado, em períodos de:

- a) 10 (dez) e 20 (vinte) dias;
- b) 12 (doze) e 18 (dezoito) dias; ou
- c) 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O fracionamento de férias descritos no Parágrafo anterior terá validade a partir de 01/01/2022. Para o exercício de 2021 ficam mantidas as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021.

Parágrafo Quarto: A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo Quinto: A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de 01 (uma) a 10 (dez) parcelas, com carência de 03 (três) meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que o empregado optar por 30 (trinta) dias corridos, será facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes (Art. 143 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem com, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Caesb por ocasião da solicitação do benefício.

Parágrafo Único: A licença não remunerada pode ser prorrogada, a critério da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou rádio chamada, à critério da Caesb.

Parágrafo Terceiro: O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período.

Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 24 horas por dia subtraindo a jornada diária do empregado em dias úteis e dias de ponto facultativo e 24 (vinte e quatro) horas por dia nos feriados e finais de semana.

Parágrafo Quinto: O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal.

Parágrafo Sexto: Quando o empregado for acionado no sobreaviso e o tempo dispensado para cumprir a obrigação laboral não permita o gozo do intervalo interjornada, ele não ficará devendo horas à Caesb, porque o não cumprimento de horas normais de trabalho após o sobreaviso se deu por acionamento por parte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Caesb concederá o adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e/ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A - 12 x 36 (diurno) / 12 x 60 (diurno) e Escala B - 12 x 24 (diurno) / 12 x 72 (noturno), na forma e nas condições previstas nos Parágrafos Primeiro ao Nono desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de cada plantão diurno, 11 (onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma 1 (uma) hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a 4ª (quarta) e a 7ª (sétima) hora trabalhada, como exemplificado no quadro a seguir:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS - PLANTÃO DIURNO - COM INTERVALO DE 1 (UMA) HORA INTRAJORNADA <u>COMPUTADO NA JORNADA</u>		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 às 08:00:00	60min	60min
2ª	08:00:00 às 09:00:00	60min	60min
3ª	09:00:00 às 10:00:00	60min	60min
4ª	10:00:00 às 11:00:00	60min	60min
5ª	11:00:00 às 12:00:00	60min	60min
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 às 13:00:00	-	60min
7ª	13:00:00 às 14:00:00	60min	60min
8ª	14:00:00 às 15:00:00	60min	60min
9ª	15:00:00 às 16:00:00	60min	60min
10ª	16:00:00 às 17:00:00	60min	60min
11ª	17:00:00 às 18:00:00	60min	60min
12ª	18:00:00 às 19:00:00	60min	60min
SOMA EM MINUTOS		660min	720min
SOMA EM HORAS		11h	12h

Parágrafo Segundo: Nos plantões noturnos com jornada de 12 (doze) horas com duração das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 (três) horas com duração de 60 (sessenta) minutos, acrescido de 9 (nove) horas fictas com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computados na jornada com duração de 1 (uma) hora, 7 minutos e 30 segundos, entre a 4ª (quarta) e a 7ª (sétima) hora trabalhada, como exemplificado na tabela seguinte:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS - PLANTÃO NOTURNO – CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA <u>NÃO COMPUTADO</u> 1H 7MIN 30SEG		
	HORA NO CRONOMETRO	MINUTOS/SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	19:00:00 às 20:00:00	60min 00seg	60min
2ª	20:00:00 às 21:00:00	60min 00seg	60min
3ª	21:00:00 às 22:00:00	60min 00seg	60min
4ª	22:00:00 às 22:52:30	52min 30seg	60min
5ª	22:52:30 às 23:45:00	52min 30seg	60min
6ª	23:45:00 às 00:37:30	52min 30seg	60min
-	DESCANSO NÃO COMPUTADO NA JORNADA 00:37:30 às 01:45:00	-	-
7ª	01:45:00 às 02:37:30	52min 30seg	60min
8ª	02:37:30 às 03:30:00	52min 30seg	60min
9ª	03:30:00 às 04:22:30	52min 30seg	60min
10ª	04:22:30 às 05:15:00	52min 30seg	60min
11ª	05:15:00 às 06:07:30	52min 30seg	60min
12ª	06:07:30 às 07:00:00	52min 30seg	60min
SOMA EM MINUTOS		652min 30seg	720min 00seg
SOMA EM HORAS		10h 52min 30seg	12h 00min 00seg

Parágrafo Terceiro: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra

Parágrafo Quinto: Caesb e Sindágua-DF estabelecem que no caso de o empregado atuar em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna.

Parágrafo Sétimo: A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF, para fins de aplicação do previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e da jornada especial exercida, os empregados submetidos às escalas descritas no *caput* desta Cláusula não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

Parágrafo Nono: Em caso de cumprimento de atestado médico, o retorno do empregado plantonista se dará no início do plantão seguinte ao término do prazo contido no atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO DAS MANUTENÇÕES DE REDES DE ÁGUA E DE ESGOTOS E DA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – ESCALA 12h x 60h

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a Caesb poderá em casos fortuitos, força maior ou provocados por terceiros, praticar temporariamente, de forma alternada, quanto ao período / horas de trabalho por horas de folga, a escala 12 x 60 (diurno) de revezamento para as equipes de manutenção de redes de distribuição de água e esgoto e da manutenção industrial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências

Parágrafo Primeiro: A Caesb reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas por empregados do quadro permanente que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, Mestrado, Doutorado e língua estrangeira, relacionadas à área de atuação do cargo e de interesse da Companhia, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia.

Parágrafo Segundo: Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta Cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO PARA PROVAS

Estará liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, somente no dia específico da prova, o empregado que se submeter a exames em faculdade ou escola, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma, sem prejuízo da sua remuneração, desde que

tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que sua ausência não implique em pagamento de horas extras para outro empregado. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: Será garantido ao empregado plantonista o direito à troca de plantão, caso esteja escalado para trabalhar em dia de realização de provas de vestibular para rede pública, Enem ou concurso público da Caesb, desde que comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e que não implique em pagamento de horas extras para outro empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório será dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* não se aplica aos trabalhadores plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

A Caesb pagará Gratificação de Titulação aos empregados ocupantes do quadro permanente, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do teto salarial dos cargos de agente, técnico e analista/advogado, observadas as áreas de interesse da Companhia, nos seguintes percentuais:

- a) 7% (sete por cento), pela apresentação de diploma de curso técnico, para os ocupantes de cargos de nível médio.
- b) 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico.
- c) 15% (quinze por cento), pela apresentação do certificado do curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.;
- d) 20% (vinte por cento), pela apresentação do título / diploma de Mestre; e
- e) 30% (trinta por cento), pela apresentação do título / diploma de Doutor.

Parágrafo Primeiro: O título utilizado para ingresso no cargo não será considerado para fins de titulação.

Parágrafo Segundo: A metodologia estabelecida no *caput* somente será aplicada aos títulos apresentados a partir de 1º de maio de 2019, resguardando o direito à gratificação por titulação dos títulos obtidos até 30 de abril de 2019 por meio de metodologia antecedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE

A Caesb contribuirá para o Plano de Saúde dos seus empregados e respectivos dependentes legais e obedecerá ao seguinte critério de rateio: 30% da contribuição para o empregado e 70% para a Caesb, com adequação de contrato de gestão para atender a essa proporcionalidade, considerando o valor individual do plano escolhido pelo trabalhador e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde da Caesb será administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb – Fundiágua ou por entidades representantes dos trabalhadores da Caesb.

Parágrafo Segundo: A Caesb manterá a contribuição com o Seguro Obrigatório nas condições contratadas junto à Caesb Esportiva e Social – Caeso.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

Parágrafo Quarto: A Caesb, na vigência deste acordo, atenderá o disposto no regulamento RGSRH-012, que visa custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho. Em caso de revisão, as alterações serão elaboradas e aprovadas pela Caesb, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de revisão do normativo.

Parágrafo Quinto: A Caesb instituirá, em carácter permanente, comissão para acompanhar e avaliar o Programa de Saúde, sendo franqueada a participação da Fundiágua, do Sindágua-DF e da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb – ASAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa de Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 60 (sessenta) dias na Licença Maternidade à empregada que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará a ser 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: Finda a Licença Maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de 8 (oito) horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de 6 (seis) horas, até que a criança complete 1 (um) ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

Parágrafo Segundo: No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da Licença Maternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir da alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa de Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 15 (quinze) dias na Licença Paternidade ao empregado que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará a ser de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da licença paternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir da alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes com deficiência, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 541,73 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), independentemente da idade dos incapazes, desde que não receba o mesmo benefício pela Previdência Social, valor este a ser reajustado em maio de 2022 pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o *caput* possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

Parágrafo Terceiro: Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas as patologias definidas em lei e, ainda, os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (LER) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico ou domiciliar do cônjuge, filhos (as), demais dependentes legais, genitores, padrasto ou madrasta.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação de laudo médico à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Hipóteses de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão analisadas pela Companhia, caso a caso, de acordo com o seu poder diretivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

A Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, pelo período de até 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período mediante ateste por perícia médica, sem prejuízo de períodos anteriores já gozados, excluídas as reabilitações em curso junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro: No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, até que o empregado tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela Fundiágua.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no parágrafo anterior fica assegurado, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou intercalados, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, aos empregados que tenham completado a carência para o recebimento da complementação da aposentadoria pela Fundiágua, computados uma única vez, considerando todo o tempo em que o empregado permanecer em atividade na Caesb.

Parágrafo Terceiro: No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou primeiro recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença, e entregar

o devido comprovante na SGPA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso o complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, e, ainda, terá o desconto efetuado em folha de pagamento, até o limite da dívida, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

Parágrafo Único: A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 (quarenta e

cinco) vezes o salário admissional do cargo Agente de Sistemas de Saneamento – GSS, nas hipóteses de dolo ou culpa do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA LUTO

A Caesb assegurará licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, padrasto, madrasta, cônjuge ou equiparados.

Parágrafo Único: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio Funeral de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Único: Em caso de traslado de outros estados para o Distrito Federal, o valor previsto no *caput* poderá ser acrescido de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante comprovação de despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A liberação de empregados para o Sindágua-DF, com ônus para a Caesb, fica restrita a 7 (sete) dirigentes, a contar da data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A partir do 8º (oitavo), a liberação será com ônus para a Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO

A Caesb efetuará o desconto da mensalidade de associados ao Sindágua-DF na folha de pagamento de seus empregados e fará o repasse ao Sindicato, mediante apresentação de cópia de ficha de filiação no dossiê do empregado, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua-DF.

Parágrafo Segundo: O desconto descrito no *caput* e no parágrafo primeiro será suspenso por notificação formal do empregado à Caesb, em caso de desfiliação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados com função gratificadas incorporadas até 30/04/2019 terão seus direitos assegurados.

Parágrafo Segundo: Os empregados do quadro permanente no exercício de cargo comissionado de assessoramento ou função gratificada terão assegurada a incorporação proporcional, por ano completo de desempenho até 30/04/2019, desde que o empregado complete 10 (dez) anos no cargo ou função, exceto nos casos de exoneração a pedido do empregado, conforme estabelecido em norma interna da Caesb.

Parágrafo Terceiro: Os valores de função incorporadas serão reajustados pelos mesmos índices definidos para a tabela de funções da Caesb.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

A Caesb implantou o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS em conformidade com os termos e as condições do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021, cujas cláusulas permanecem válidas.

Parágrafo Primeiro: As movimentações na tabela salarial ocorrerão, alternadamente, por merecimento por meio dos Processos Seletivos Internos para Progressão (PSIP) e por antiguidade, respeitando a proporção de 1 (um) PSIP por mérito por 1 (um) PSIP para progressão por antiguidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a realização do PSIP por antiguidade naquele ano em que a Caesb deixe de realizar os PSIP por mérito.

Parágrafo Terceiro: Os temas relacionados a carreira dos empregados da CAESB poderão ser discutidos em comissão paritária criada para a finalidade específica desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO PROGRAMA HABITACIONAL

A Caesb envidará esforços para viabilizar a participação dos empregados da Companhia nos programas habitacionais lançados pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal que atendam aos requisitos da política habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio firmado entre Caesb e Terracap.

Parágrafo Segundo: Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições financeiras credenciadas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANUÊNIO EM CASO DE INGRESSO EM NOVO CARGO

Para o empregado do quadro permanente que tenha pedido demissão de um cargo na Caesb, visado o ingresso concomitante em novo cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercido(s) na Caesb, desde que não tenha havido interrupção do vínculo anterior por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO EMPREGO EM COMISSÃO

A Caesb limitará as nomeações de cargos comissionados à razão de 4 (quatro) empregados não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, para cada 100 (cem) empregados do quadro efetivo.

Parágrafo Único: A Caesb divulgará na intranet a relação dos empregados comissionados contendo: Nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO BANCO DE HORAS

A Caesb manterá sistema de flexibilização que permite que as horas excedentes trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de outro dia, ou vice-versa, podendo gerar saldos diários positivos ou negativos, estabelecido em norma interna.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de alteração da norma vigente, deverá ser criada comissão, franqueada a participação de até dois representantes do Sindágua-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A Caesb manterá jornada de 6 (seis) horas em regime de horário corrido, com duração semanal de 30 (trinta) horas, exclusivamente para os trabalhadores que estiverem exercendo atividades, predominantemente, de análise de água ou esgoto em bancada de laboratório e coleta de amostras de água ou esgoto, exceto para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – GSO, sendo tal jornada de trabalho estendida também

aos empregados que se encontrarem exercendo atividades de atendimento ao público nos Escritórios Regionais e Postos do "Na Hora", até que novo regramento empresarial seja editado pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: O regramento empresarial citado no *caput* tratará, também, da jornada de trabalho de 8 (oito) horas para os empregados que estiverem exercendo atividade de atendimento ao público e do pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, no valor de R\$ 500 (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: O direito ao trabalho em regime de horário corrido de 6 (seis) horas não se incorporará ao contrato de trabalho do empregado, que cumprirá o horário em apreço tão somente enquanto perdurar o exercício das atividades mencionadas no *caput*, sendo certo que ao deixar de exercer tais atividades o empregado retornará ao regime definido em seu contrato original de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregados em cujos contratos de trabalho já se encontra incorporado o direito ao regime de 6 (seis) horas ou 7 (sete) horas diurnas, terão esse direito respeitado independentemente da atividade que venham exercer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CONCURSO PÚBLICO

A Caesb se compromete a realizar novos concursos públicos de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A Caesb efetivará o pagamento dos salários de seus empregados, preferencialmente, no último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO EM RESCISÃO POR PDV

As adesões aos Programas de Desligamento Voluntário – PDV, ensejará a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo Programa, conforme previsto no artigo 477-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica facultado à Caesb e seus empregados assinatura do Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas, de forma individual, nos termos do Art. 507-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

A Caesb constituirá grupo de trabalho para analisar e verificar a necessidade de procedimentos de segurança adicionais, franqueadas a participação de até 02 (dois) membros do Sindicato. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de vigência de presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA POLÍTICA DE DESLIGAMENTO

Será criada e mantida, em caráter permanente, Comissão composta por 3 (três) representantes da Caesb e 3 (três) do Sindágua-DF, e igual número de suplentes, com a finalidade e autonomia de apurar, acompanhar e avaliar as ocorrências envolvendo empregados que estejam em situações que possam ensejar demissão sem justa causa e por justa causa, cabendo à Companhia a indicação do presidente da Comissão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, a decisão será dirimida por árbitro previamente selecionado, por meio da modalidade de credenciamento público, conforme norma a ser elaborada pela referida Comissão, e definido mediante sorteio.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão reportada no *caput* terão mandato anual, que será renovado automaticamente caso as partes não indiquem, na ocasião, nenhuma substituição.

Parágrafo Terceiro: Compete à Caesb providenciar todos os recursos necessários ao funcionamento da Comissão citada no *caput*.

Parágrafo Quarto: Os empregados da Caesb poderão ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa somente nas seguintes condições:

- Por iniciativa do empregado, com assistência do Sindágua-DF, em conformidade com as regras para homologação;
- Por acordo, no interesse da Companhia e do empregado, devidamente assistido pelo Sindicato;
- Por iniciativa da Empresa, desde que devidamente motivado em ato formal, assegurando-se os princípios da impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação trabalhista vigente e sua jurisprudência, mediante avaliação da Comissão referida no *caput*.

Parágrafo Quinto: Os desligamentos coletivos realizados de acordo com o previsto na alínea “c” do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser precedidos de programas de desligamento ou aposentadoria incentivada.

Parágrafo Sexto: Requerida a documentação pertinente a casos de demissão sem justa causa, a Caesb terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à Comissão mencionada no *caput*.

Parágrafo Sétimo: Os empregados da Caesb poderão ter seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, nas seguintes condições:

- a) Os casos de demissão por justa causa serão procedidos de comprovação do ato motivador por meio de procedimentos administrativos próprios, seja com a participação da entidade sindical ou por instauração de inquérito judicial trabalhista.
- b) Ao empregado será assegurado o direito de ampla defesa nos termos e condições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Acordo Coletivo vigente;
- c) Os casos passíveis de rescisão contratual de trabalho por justa causa serão automaticamente informados ao Sindágua-DF, quando da instauração do respectivo processo conforme estabelece o item "a".

Parágrafo Oitavo: Não se inclui no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concurso público que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

Parágrafo Nono: Os membros da Comissão terão estabilidade durante o mandato e 1 (um) ano após deixar de integrá-la.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RECESSO FINAL DE ANO

Será concedido recesso de fim de ano para os empregados da Caesb. As chefias ficarão responsáveis pela organização do revezamento dos empregados nos períodos do Natal e Ano Novo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Parágrafo Único: De acordo com a Cláusula Décima Oitava, Paragrafo Oitavo, os empregados submetidos às escalas descritas no *caput* não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

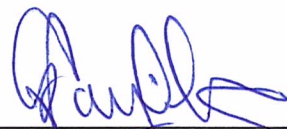
O presente acordo terá validade de 01/05/2021 a 30/04/2023, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2023, mantendo 1º de maio como a data-base da categoria. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de abril de 2021.

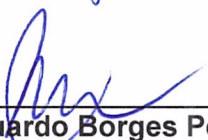
Pela CAESB:



Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Presidente
CPF - 724.996.564-68




Pedro Cardoso de Santana Filho
Diretor Financeiro e Comercial
CPF - 364.198.341-04




Carlos Eduardo Borges Pereira
Diretor de Operação e Manutenção
CPF - 287.149.621-87



Virgílio de Melo Peres
Diretor de Engenharia
CPF - 099.024.491-15

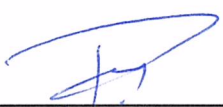


Roberta Alves Zanatta
Diretora de Suporte ao Negócio
CPF - 977.532.039-91



Haroldo Toti
Diretor de Regulação
CPF - 182.120.346-15

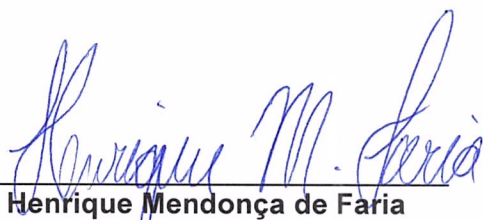
Pelo SINDÁGUA-DF:



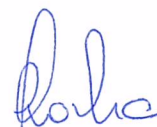
Pedro Cirqueira Medeiros
Diretor Sindical
CPF: 462.067.011-15



Fernanda da Silva Fernandes
Diretora Sindical
CPF: 768.695.711-04



Henrique Mendonça de Faria
Diretor Sindical
CPF - 055.949.069-08



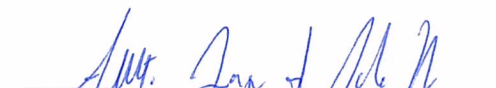
Rodrigo Marques da Rocha
Diretor Sindical
CPF - 848.288.111-68



Esdras Bacelar M. Sales
Diretor Sindical
CPF - 689.178.051-91



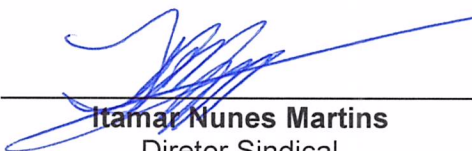
Paulo César Bessa Cesário
Diretor Sindical
CPF - 045.362.951-27



Alberto Jorge da Rocha Silva
Diretor Sindical
CPF - 888.311.754-91



Irlan Costa Santos
Diretor Sindical
CPF - 572.399.915-04



Itamar Nunes Martins
Diretor Sindical
CPF - 611.603.001-78